APÊNDICE I

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação completa de equipamentos de ar condicionado Inverter, incluindo mão-de-obra, toda a infraestrutura frigorígena, elétrica e civil necessária, ferramentas e equipamentos, para edifício destinado ao escritório da Diretoria de Gestão do Anel Rodoviário - DGAR.

1.1.1. Em caso de divergências entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) Projeto Básico;

b) Caderno de Encargos da SUDECAP ou Cadernos Técnicos de Composições da SINAPI, vigente (a depender da fonte que foi utilizada para compor os serviços apresentados no Apêndice VIII – A a D - Planilha de Preços Estimados, CPU, BDI serviços e Encargos);

c) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Especificações Técnicas;

e) Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.2. Os serviços a serem executados compreendem:

1.2.1. Fixação evaporadora e condensadora;

1.2.2. Instalação de infraestruturas de alimentação elétrica;

1.2.3. Instalação de infraestruturas frigorígenas;

1.2.4. Instalação de sistema de dreno de água condensada;

1.2.5. Acabamentos e recomposições necessárias;

1.2.6. Testes e comissionamento.

1.3. Especificações Técnicas e Requisitos dos Equipamentos de refrigeração:

1.3.1. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de qualidade e desempenho:

1.3.1.1. Condicionador de Ar Tipo Split;

1.3.1.2. Tecnologia do compressor INVERTER;

1.3.1.3. Eficiência Energética Categoria A no Selo Procel (INMETRO);

1.3.1.4. Fluido Refrigerante Ecológico R-410A ou R-32;

1.3.1.5. Tensão: 220V, 60Hz;

1.3.1.6. Ciclo: Frio;

1.3.1.7. Controle remoto sem fio;

1.3.1.8. Conectividade:

1.3.1.8.1. Equipamentos do Item 1.1 (18.000btus): Wifi integrado e software de controle;

1.3.1.8.2. Equipamentos do Item 1.2 (36.000btus): Desejável Wifi integrado e software de controle.

1.3.1.9. Garantia conjunto evaporadora/condensadora:

1.3.1.9.1. Equipamentos do Item 1.1 (18.000btus): mínima 24 (vinte e quatro meses);

1.3.1.9.2. Equipamentos do Item 1.2 (36.000btus): mínima 12 (doze) meses.

1.3.1.10. Garantia de compressor:

1.3.1.10.1. Equipamentos do Item 1.1 (18.000btus): mínima de 60 (sessenta) meses;

1.3.1.10.2. Equipamentos do Item 1.2 (36.000btus): mínimo 12 (doze) meses.

1.3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de linha de produção corrente, com rede de assistência técnica autorizada em Belo Horizonte ou Região Metropolitana. Em hipótese alguma, será permitida a oferta de bem resultante de processo de reforma e recondicionamento.

1.3.3. Os equipamentos constantes do Item 1.2 (36.000 btus) do Apêndice XI - A a C - Modelo de Proposta de Preços Ajustada deverão ser de um único fabricante e mesmo modelo, de forma a assegurar a plena compatibilidade da solução, a integração em plataforma única de gerenciamento e monitoramento (quando aplicável), bem como a padronização dos procedimentos de operação, manutenção e fornecimento de peças de reposição.

1.3.3.1. É desejável que os equipamentos constantes do Item 1.1 (18.000btus) do Apêndice XI - A a C - Modelo - Proposta de Preços Ajustada (18.000 btus) sejam do mesmo fabricante dos equipamentos a serem fornecidos para o Item 1.2 do referido Apêndice.

1.4. Os ambientes a serem climatizados, bem como as capacidades mínimas de refrigeração por equipamento a serem instaladas, estão descritos na Tabela 01:

Tabela 1 – Quantidade de equipamentos e capacidade térmica mínima por Ambiente.

EDIFICAÇÃO	SETOR/SALA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A INSTALAR	CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA POR EQUIPAMENTO (BTU/h)
DGAR	Gerência	5	36.000
	Copa	1	18.000

1.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica em garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para equipamentos, peças e serviço de instalação, a contar do recebimento provisório do serviço, ou da emissão da nota fiscal dos equipamentos.

1.6. A contratada deverá ser credenciada junto ao fabricante dos equipamentos de climatização a serem instalados, de modo a assegurar a concessão da garantia — inclusive a garantia estendida, quando aplicável - conforme as condições ofertadas pelos fabricantes, se exigidas.

1.7. A Contratada deverá realizar as recomposições necessárias em alvenarias, gesso e outros, de modo a manter os padrões construtivos existentes nas edificações.

1.8. As demais especificações técnicas dos equipamentos e das infraestruturas frigorígenas, dreno de água condensada, elétricas e civis deverão ser observadas no Apêndice II – Especificações Técnicas Complementares.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. **Local e Horário da Prestação do Serviço**

2.1.1. A edificação na qual os ambientes serão climatizados é de uso corporativo, com os ambientes a serem climatizados possuindo perfil tipo escritório.

2.1.2. A Tabela 2 apresenta a identificação da edificação contemplada nesta contratação, incluindo seu endereço, tensão elétrica de alimentação da edificação e os respectivos ambientes, com indicação das áreas e alturas correspondentes:

Tabela 2 – Ambientes.

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	TENSÃO (V) F-N / F-F	SETOR/SALA	ÁREA (M^2)	ALTURA (M)

DGAR	Rua Ocidente, 100 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, 30730-560	127 / 220	Gerência	135,00	4,40
			Copa	22,00	2,60

2.1.3. A planta com a indicação sugestiva de localização de instalação dos equipamentos está apresentada no Apêndice VII – Planta Baixa Ambientes.

2.1.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, no período diurno, de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 17 (dezessete) horas, não podendo interferir na operação ou funcionamento da edificação.

2.1.5. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados nos finais de semana desde que autorizados e agendados com antecedência junto ao Fiscal do Contrato, não gerando qualquer custo adicional para a Contratante.

2.1.6. A Contratada deve cuidar de toda área de trabalho, mantendo o espaço sempre limpo e seguro, arrumado e providenciando a limpeza final de cada serviço. Todo entulho e material não utilizado nos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, devendo ser retirado da unidade no final do serviço. A limpeza do serviço, assim como a retirada de inservíveis e bota-fora provenientes de demolição deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

2.1.7. A Contratada ficará encarregada, quando necessário, pela movimentação de mobiliário para execução dos serviços e de seu retorno para a posição original. Além disso, deverá providenciar proteção dos equipamentos, mobiliários, arquivos e bens presentes nos locais onde ocorrerão intervenções.

2.1.8. A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante do Apêndice X - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro, considerando os quantitativos e ambientes constantes nesta contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

2.2. **Condições e Documentos Necessários Para Execução dos Serviços**

2.2.1. Na data da Ordem de Serviço Inicial, a SMMUR/BHTRANS promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações a respeito dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços.

2.2.2. A Contratada deverá apresentar à Gerência de Administração e Manutenção Predial - GEAMP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/MG) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (CRT/MG) dos serviços, conforme Conselho competente, quitado;

b) Cronograma físico-financeiro, conforme Apêndice X - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

c) Cronograma de Instalação dos Equipamentos;

d) Modelo do Relatório Fotográfico de apresentação dos serviços em execução proposto pela Contratada para aprovação da Fiscalização, conforme Item 2.3.1 deste Projeto Básico;

e) Certificação da fabricante dos equipamentos de climatização em nome da contratada, comprovando que é apta a instalar os referidos aparelhos e assegurando a garantia estendida dos equipamentos, quando aplicável;

- Essa obrigação deverá ser cumprida na fase de execução contratual, não configurando requisito de habilitação técnica, nem podendo sua apresentação ser exigida antecipadamente para fins de julgamento da habilitação;

f) Documentação dos funcionários que prestarão serviços, sendo cópia da ficha de registro do empregado, cópia da ficha de EPI, comprovante dos treinamentos destacados nos Itens 2.4.11 e 2.4.12 deste Projeto Básico.

2.2.3. A SMMUR/BHTRANS deverá analisar e aprovar a documentação entregue em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data subsequente à entrega.

2.2.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades nestas documentações supracitadas, serão informados à Contratada para correção. Caberá a Contratada ajustá-los e reenviar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

2.2.5. A documentação corrigida será novamente avaliada pela SMMUR/BHTRANS, seguindo os mesmos tramites e prazos determinados para a primeira entrega. A nova documentação somente será considerada aprovada quando a SMMUR/BHTRANS entender que todas as “não conformidades” foram sanadas.

2.2.6. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no Termo de Referência, a partir do momento em que não cumprir o prazo de qualquer atividade contratual.

2.3. **Rotinas a Serem Cumpridas**

2.3.1. Relatório Fotográfico: a Contratada deverá apresentar o Relatório Fotográfico, conforme modelo a ser aprovado pela Fiscalização da BHTRANS. Este será destinado a registrar os serviços executados, e, quando necessário, este deverá apontar e apresentar a solução das possíveis interferências que podem frustrar a condução da instalação dos equipamentos de climatização das edificações.

2.3.1.1. O Relatório Fotográfico deve ser elaborado para cada equipamento instalado, a fim de capturar imagens dos serviços executados.

2.3.1.2. A entrega do Relatório Fotográfico é condicionante para a Medição dos serviços no período. As fotos também deverão ser apresentadas em formato JPG através de mídia eletrônica ou e-mail geamp.bhtrans@pbh.gov.br.

2.3.1.3. Todas as fotos devem apresentar a data e o horário em que foram capturadas. As mesmas devem mostrar a visão mais abrangente do canteiro e das frentes do serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos executivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

2.3.1.4. O número de fotos, bem como a quantidade de Relatórios Fotográficos podem ser determinadas pelo Fiscal da BHTRANS, lembrando que a periodicidade mínima para apresentação do Relatório Fotográfico é para cada equipamento instalado, podendo ocorrer a alteração da quantidade, caso haja necessidade.

2.3.1.5. O Relatório Fotográfico deve ser preenchido e assinado pelo profissional responsável técnico da Contratada, e, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, deverá ser assinado pelo Fiscal da BHTRANS com relatos e respostas, se for o caso.

2.3.1.6. O documento poderá ser assinado de forma digital e encaminhado por e-mail ao fiscal da Contratante para assinatura no mesmo formato.

2.4. **Execução dos Serviços**

2.4.1. É de responsabilidade da Contratada realizar os agendamentos junto à Fiscalização para as liberações de acesso à edificação, bem como o planejamento das atividades e execução dos serviços.

2.4.2. Recomenda-se que a Contratada realize vistoria técnica prévia em todos os locais para confirmação de metragens de tubulação, infraestrutura elétrica e condições de acesso.

2.4.3. O prazo para mobilização, compra dos equipamentos e materiais, bem como o início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SMMUR/BHTRANS, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, conforme Termo de Referência.

2.4.4. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos baseados em um sistema de qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e procedimentos adotados na execução dos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade.

2.4.5. Os serviços devem ser executados conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

2.4.6. Para a prestação dos serviços, a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP, sempre a última edição.

2.4.6.1. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível na versão digital no portal da PBH na Internet, no endereço eletrônico: https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos;

2.4.6.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP edição vigente para uso no campo.

2.4.7. A execução dos serviços deve ser acompanhada pelo responsável técnico, obedecendo o Modelo de Cronograma Físico-Financeiro - Apêndice X - aprovado pela SMMUR/BHTRANS.

2.4.8. O responsável técnico pela execução de serviços da Contratada deverá participar de reuniões presenciais ou virtuais que poderão ser marcadas pela SMMUR/BHTRANS no processo de acompanhamento da prestação dos serviços.

2.4.9. Qualquer alteração na execução dos serviços deverá ser previamente analisada e discutida junto à fiscalização da BHTRANS.

2.4.10. O profissional responsável técnico pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da Contratada. Caso seja necessário, a substituição poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações exigidas no Edital de licitação e que seja aprovado pelo Fiscal do contrato.

2.4.11. Todos os integrantes da equipe de instalação/manutenção de campo da Contratada deverão possuir treinamento com certificação vigente em NR 10, cabendo a Contratada apresentar os certificados previamente à realização dos serviços e serem supervisionados por engenheiro eletricista da Contratada devidamente registrado em conselho regional competente.

2.4.12. Todos os integrantes da equipe da Contratada que forem exercer trabalho em altura deverão possuir treinamento vigente em NR 35, cabendo a Contratada apresentar os certificados previamente à realização dos serviços.

2.5. **Condições de Entrega**

2.5.1. O prazo de execução completa dos serviços, incluído o comissionamento, será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SMMUR/BHTRANS e conforme definido no Apêndice IX - Cronograma Físico-Financeiro.

2.5.1.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela SMMUR/BHTRANS.

2.5.1.1.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

2.5.2. A conclusão dos serviços será considerada mediante o comissionamento e teste operacional de todos os equipamentos, bem como a Contratada deverá entregar para a BHTRANS os seguintes documentos, condicionantes para a medição final do contrato:

a) Relatório Fotográfico, indicando todos os serviços realizados e concluídos;

b) Documentação técnica de todos os equipamentos, incluindo manuais de operação, termos de garantia do fabricante e do serviço de implantação/instalação;

c) Controle remoto de todos os equipamentos.

2.6. Garantia

2.6.1. A Contratada deverá fornecer assistência técnica em garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento completo e para a instalação, a contar do recebimento provisório do serviço, ou da emissão da nota fiscal dos equipamentos.

2.6.2. É de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como transporte, taxas, ou outros emolumentos, decorrentes do acionamento de assistência técnica em garantia.

2.6.3. No caso de assistência técnica em garantia, uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Fiscalização da BHTRANS.

2.6.4. Durante todo o período de assistência técnica em garantia, sem ônus adicional para o Contratante, a Contratada deverá responsabilizar-se por:

2.6.4.1. Todo os equipamentos novos e as respectivas instalações, com inclusão total de peças e materiais.

2.6.4.2. Manutenção corretiva no equipamento fornecido, assim como pela correção de eventuais falhas no serviço executado.

2.6.4.3. Caso o equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação formal da Contratante.

2.6.5. Não são aplicáveis à garantia falhas e/ou defeitos decorrentes de razões não imputáveis à Contratada, tais como: roubo, vandalismo, acidentes naturais ou acidentes causados por TERCEIROS.

2.6.6. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos não serão objeto desta contratação, uma vez que a BHTRANS já possui contrato com empresa especializada homologado e vigente específico para a manutenção periódica de seus equipamentos de climatização.

2.7. Medições

2.7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados, de acordo com este Projeto Básico, o Termo de Referência e seus Apêndices, considerando o Cronograma Físico-Financeiro e os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.7.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização, com base nos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, a partir da documentação apresentada pela CONTRATADA, sendo formalizadas e datadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7.3. A Administração Local (AL) será medida e paga proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos serviços executados em cada período de medição.

2.7.3.1. A Administração Local será representada por um item com quantitativo total de 100 (cem) unidades, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor previsto para este serviço.

2.7.3.2. O valor unitário da Administração Local será obtido pela divisão do valor total previsto para este item pelo quantitativo de 100 (cem) unidades.

2.7.3.3. Em cada medição, será pago o quantitativo de unidades correspondente ao percentual de avanço físico-financeiro dos serviços executados no período, admitindo-se medições fracionadas.

2.7.3.4. O quantitativo a ser medido em cada período será calculado pela seguinte fórmula:

$$AL\ medida = \frac{Valor\ dos\ Serviços\ Medidos\ no\ Período\ (exclusive\ AL)}{Valor\ Global\ do\ Contrato\ (exclusive\ AL)} \times 100$$

2.7.3.4.1. Onde:

2.7.3.4.1.1. AL medida = quantitativo de unidades de Administração Local a serem pagas na medição;

2.7.3.4.1.2. Valor dos Serviços Medidos no Período (exclusive AL) = valor dos serviços efetivamente executados e medidos no período da medição, excluído o item Administração Local;

2.7.3.4.1.3. Valor Global do Contrato (exclusive AL) = valor total contratado, excluído o item Administração Local.

2.7.3.5. O somatório das unidades medidas ao longo da execução contratual ficará limitado ao quantitativo total de 100 (cem) unidades, correspondente a 100% do valor da Administração Local previsto na Proposta da CONTRATADA.

2.7.4. BHTRANS realizará a conferência dos serviços realizado e emitirá o BOLETIM DE MEDIÇÃO em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Relatório de Medição.

2.7.5. A emissão do BOLETIM DE MEDIÇÂO não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

2.7.6. Havendo discordância quanto aos dados apresentados (quantitativos ou valores), a CONTRATADA deverá se manifestar formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do BOLETIM DE MEDIÇÃO.

2.7.7. Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

2.7.8. Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das Obrigações do Contratado

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus Apêndices;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

3.1.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da GEAMP/ BHTRANS;

3.1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles;

3.1.19. Deverá analisar todo o material técnico disponibilizado no Termo de Referência e seus Apêndices, considerando os serviços a executar e o prazo previsto;

3.1.20. As redes elétricas e de telecomunicações das Unidades da SMMUR encontram-se em funcionamento, devendo ser tomadas as devidas precauções necessárias para que não ocorram interrupções durante a execução dos serviços, exceto as programadas previamente junto à Fiscalização;

3.1.21. Deverá empregar mão-de-obra devidamente qualificada e experiente para a execução dos serviços e deverão ser utilizadas ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa;

3.1.22. A Contratada será responsável por realizar todos os testes necessários no sistema elétrico de alimentação dos equipamentos, bem como a verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.23. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº. 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT;

3.1.24. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT;

3.1.25. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de funcionários que não estiverem de acordo com o perfil da capacitação, sem que isto implique qualquer ônus para a SMMUR/BHTRANS;

3.1.26. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da SMMUR, devidamente uniformizados, identificados por crachás e que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal, observando todas as normas internas de segurança da SMMUR/BHTRANS;

3.1.27. Manter sinalizada a área em que estiver executando serviços de manutenção, com placas específicas de segurança;

3.1.28. Executar todos os serviços obedecendo às normas dos fabricantes e ainda as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.29. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo peças, materiais e insumo previstos;

3.1.30. Registrar o objeto desta contratação no CREA/MG ou CRT/MG, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, antes do início efetivo da prestação de serviço e sempre que o contrato for renovado, devendo o Responsável Técnico ser engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou outro profissional que possua competência e atribuições legais equivalentes ou superiores aos dois primeiros;

3.1.31. Fornecer à SMMUR/BHTRANS o número de telefone celular do preposto, com conhecimento do objeto contratado, para atendimento durante o horário de expediente da Contratada e para acionamento em situações de emergência ou ocorrência de anormalidades nos equipamentos e sistemas, conforme necessidade da fiscalização.

3.2. Das Obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta;

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento a Lei nº.14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

3.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

3.2.5. Colocar à disposição da Contratada os locais onde serão executados os serviços, facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato;

3.2.6. O Fiscal do Contrato, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamação quanto aos documentos técnicos e planilha que inviabilizem o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados;

3.2.7. No curso da execução dos serviços, caberá à BHTRANS, através da Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, conforme o caso, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, de forma a fazer cumprir todas as exigências do Contrato;

3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.2.9. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.

4. Matriz de Risco

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	OPERACIONAL	Ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação do serviço.	Impacto negativo na imagem da SMMUR/BHTRANS. Paralisação do serviço.	Contratada
2	OPERACIONAL	Falência da Contratada durante a vigência do Contrato.	SMMUR/BHTRANS não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Contratada
3	OPERACIONAL	Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	Limitação da prestação do serviço	SMMUR/BHTRANS
4	OPERACIONAL	Atraso no início ou na execução dos serviços de instalação dos equipamentos de climatização.	Comprometimento de prazos legais e operacionais	Contratada
5	OPERACIONAL	Configuração inadequada do equipamento, causando indisponibilidade dos serviços.	Paralisação na prestação do serviço, desgaste no relacionamento com o fornecedor.	Contratada
6	OPERACIONAL	Falta de compatibilização com outras instalações do edifício.	Interferência com outras redes (elétrica, hidráulica), retrabalhos	Contratada

7	OPERACIONAL	Falta de insumos ou equipamentos adequados.	Comprometimento do desempenho do sistema e atrasos na entrega	Contratada
8	OPERACIONAL	Ausência de fiscalização técnica contínua e efetiva	Permite falhas de execução passarem despercebidas; problemas na entrega final	SMMUR/BHTRANS
9	OPERACIONAL	Fatos supervenientes durante a execução dos serviços.	Atraso na conclusão dos serviços. Interrupção da execução.	SMMUR/BHTRANS
10	OPERACIONAL	SMMUR/BHTRANS não conseguir entrar em contato com o suporte técnico quando necessário.	Atraso na solução de problemas e incidentes, interrupção dos serviços.	Contratada
11	OPERACIONAL	Recusa da Contratada em realizar algum procedimento de manutenção ou troca de peças, alegando ausência de previsão em Contrato.	Atraso na solução de problemas e incidentes, interrupção dos serviços. Exigência de execução contratual, tendo em vista que há previsão contratual para manutenção corretiva durante o período de assistência técnica em garantia.	Contratada
12	OPERACIONAL	Dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da SMMUR/BHTRANS, gerando necessidade de manutenção dos mesmos.	Dano temporário ao equipamento, custo de troca de peças, indisponibilidade dos serviços.	SMMUR/BHTRANS
13	OPERACIONAL	Risco de incêndio, enchente ou desastre natural no local de prestação dos serviços.	Dano temporário ou permanente ao equipamento, custo de troca de peças ou do equipamento, indisponibilidade dos serviços.	SMMUR/BHTRANS
14	OPERACIONAL	Risco de queima do equipamento devido à distúrbio elétrico comprovado.	Dano temporário ou permanente ao equipamento, custo de troca de peças ou do equipamento, indisponibilidade dos serviços.	SMMUR/BHTRANS

15	OPERACIONAL	Atraso na entrega de equipamentos devido à importação ou indisponibilidade no mercado	Atraso na instalação e no cumprimento do cronograma	Contratada
16	TÉCNICO	Equipamentos entregues fora das especificações do projeto	Recusa pela Contratante, necessidade de substituição, sanções contratuais	Contratada
17	TÉCNICO	Recusa do fabricante em realizar troca/reparo de equipamentos sob garantia devido à suposta má instalação/manutenção	Indisponibilidade do sistema, custo adicional para substituição de peças	Contratada